

Verifica-se que se trata de local inominado, e assim, há a necessidade de ser denominado oficialmente para facilitar a identificação e localização.

O bairro São Benedito tem grande número de moradores e dentre eles destacou-se o Sr. Flori de Almeida, por ter prestado relevantes serviços à comunidade.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraja/ES, em 10 de junho de 2024.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 1344035

PROJETO DE LEI Nº 3.439/2024

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar bens e equipamentos inservíveis de propriedade do patrimônio público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraja, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar os bens públicos móveis e imóveis, considerados inservíveis ao patrimônio do Município de Ibiraja.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei são considerados inservíveis:

I - os bens antieconômicos assim declarados quando sua manutenção por onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.

II - os bens ociosos, ainda que em perfeitas condições de uso, porém declarados improdutivos para o uso permanente no serviço público; e

III - os bens irre recuperáveis assim declarados quando não mais puderem ser utilizados para o fim a que se destinam devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação

Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar pela melhor oferta mediante licitação, na modalidade de leilão público oficial on-line e presencial, os bens de propriedade do Município declarados inservíveis discriminados nos lotes constantes no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único. O leilão de que trata a presente Lei será realizado por leiloeiro público oficial, previamente designado para esse fim, ou por leilão eletrônico, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação, obedecida a legislação aplicável à espécie.



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 38003000350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º. Os preços iniciais de alienação dos bens e equipamentos constantes dos Lotes do Anexo Único desta Lei foram fixados através de Laudo de Avaliação por Comissão de Avaliação instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraja/ES, em 18 de junho de 2024.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 3.439/2024

Excelentíssimo Senhor
Breno Lúcio Andrade Oliveira
Presidente da Câmara de Ibiraja,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, na Câmara Municipal, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar bens e equipamentos inservíveis de propriedade do patrimônio público e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo a venda, em leilão público, de bens móveis e equipamentos pertencentes ao Município considerados inservíveis ou que sua recuperação se apresenta como dispendiosa e inoportuna para a administração.

Vale esclarecer que estes bens e equipamentos estão expostos aos agentes corrosivos, ficando cada dia mais desvalorizados, em estado de sucata.

Os bens relacionados no Anexo Único do presente Projeto, conforme podem ser constatados, se constituem basicamente de bens móveis e equipamentos sucateados. A sua recuperação apresenta-se como desvantajosa ao interesse público, restando certo que a venda em leilão é o caminho mais indicado, pois poderá ensejar a entrada de receita capaz de ser empregada em algo útil ao Município.

Os valores estabelecidos como preço mínimo (fixados para lances iniciais) constam no laudo de avaliação elaborado por uma Comissão formada por servidores municipais designados para este fim. As importâncias indicadas foram estabelecidas em razão do estado de conservação, funcionamento e utilidade dos bens e equipamentos.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria, com urgência.